



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 059/2025/AJ-SEMURB

SANTARÉM-PA, 02 DE NOVEMBRO DE 2025.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMURB.

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/022/2025- SEMURB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAIS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MONITORAMENTO, OBRAS, ESTUDOS E PROJETOS DE CAMPOS ILUMINADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido oriundo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, através do Processo Administrativo nº 3.492/2025- despacho 3, para que esta Assessoria procedesse à análise referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço por Lote único e modo de disputa Aberto e Fechado.

O objeto do presente certame visa a contratação de empresa especializada para eventuais serviços e aquisição de materiais destinados à expansão da rede de distribuição elétrica, instalação e manutenção de iluminação pública, obras e projetos de campos iluminados para o município de Santarém.

Foram encaminhados para análise a Minuta do Edital, Justificativa Técnica e demais documentos instrutórios do Processo Administrativo nº 2025/022/2025-SEMURB, a fim de verificar a conformidade com as formalidades legais e manifestar sobre a viabilidade jurídica do certame.

Somente. Passemos à análise jurídica.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De início, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a assessoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br
foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob a incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

Ademais, o que veremos adiante, está dentro dos permissivos legais, e ao fim, ficará sujeito ao ato do gestor, senão vejamos.

III – DOS FUNDAMENTOS:

Cumpre aduzir que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de pregão eletrônico nº 018/2025, pelo sistema de Registro de Preços, que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLI e XLV:

Art. 6º, Lei 14.133/21- Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

A possibilidade da utilização do sistema de Registro de Preços está prevista nos artigos 78, IV e 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

No caso em análise, consoante Documento de Formalização da Demanda-DFS e Justificativa, tal contratação é imprescindível elevar a qualidade da infraestrutura urbana, ampliar a segurança, promover a sustentabilidade e inserir o município no caminho das cidades inteligentes.

O que neste caso, efetivamente adota-se o Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

O permissivo legal para realizar o ato administrativo almejado pela Administração Pública, encontra guardada também no Decreto nº 10.024/19. Vejamos:

Art. 1º, Decreto 10.024/19- Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º- A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Ademais, a eleição da modalidade Licitatória Pregão Eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

Compulsando os autos verificamos:

Processo administrativo Nº 3.492/2025 de solicitação de abertura de processo licitatório; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Risco; Termo de Referência; Termo de Autuação; Estudo Técnico Preliminar; Justificativa; Autorização do ordenador de despesas; Demonstrativo de Dotação Orçamentária; Memorial descritivo e CPU; Avaliação das Amostras e Prova de Conceito; Especificações Técnicas; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; Minuta de Edital e do Contrato do Pregão Eletrônico nº 018/2025– SEMURB.

Observa-se que o Poder Público objetiva a contratação de empresa especializada para eventuais serviços e aquisição de materiais destinados à expansão da rede de distribuição elétrica, instalação e manutenção de iluminação pública, obras e projetos de campos iluminados para o município de Santarém, inclusive com a sua descrição no documento pertinente - Justificativa, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto trazer celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública **seleciona proposta mais vantajosa** para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais consagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal de 1988.

A partir dos autos, vislumbra-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br
bem como há a Justificativa acerca da necessidade de tal certame, com demonstrativo de dotação orçamentária.

Convém trazer que, os artigos 89 e 92 ambos da Lei nº 14.133/21, estabelecem os nortes a serem contemplados no Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Poder Público e o particular, em especial, quanto à necessidade de clareza e precisão, bem como as cláusulas que estabeleçam direitos, obrigações e responsabilidades, precisando o objeto, regime de execução, preço e condições de pagamento, dotação orçamentária, vigência, multas e demais penalidades, dentre outras situações, que, no documento em análise, estão presenciados.

Deve ser ressaltado também, a escorreita análise da minuta do presente contrato, que foi devidamente examinada por esta assessoria, inexistindo mácula no presente termo e não havendo qualquer impedimento ou omissão tendente à nulidade absoluta da minuta do instrumento apresentado, resta por tanto atendidas as exigências dispostas nos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

Como podemos perceber, as condições exigidas nos dispositivos legais retro invocados estão presentes no presente Processo Licitatório. Em sendo assim, à Assessoria Jurídica compete analisar a legalidade do Procedimento e assistir à Autoridade no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do Administrador.

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo que consta no presente procedimento, e pela análise dos demais documentos, e sob o prisma das exigências contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.024/19, tanto na Minuta do Edital quanto nos demais documentos instrutórios, esta Assessoria manifesta-se favorável pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 018/2025-SEMURB por esta Municipalidade, devendo avançar o presente procedimento.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

**Rafael de Sousa Rêgo
Assessor Jurídico Especial
Dec. nº 087/2025 – GAP/PMS – Portaria nº 027/2025-PGM
OAB/PA 22.818**